

**LEI Nº 1861
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2017”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº1861 DE 28 DE NOVEMBRO 2017

Artigo 1º.)-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2018**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 17.390.000,00** (dezessete milhões, trezentos e noventa mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º.)-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	19.611.000,00
Receita Tributária	1.298.000,00
Receita Patrimonial	88.000,00
Receitas de serviços	37.000,00
Transferências Correntes	18.161.000,00
Outras Receitas Correntes	27.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	650.000,00
Alienação de Bens	-
Transferência de Capital	650.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	20.261.000,00
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	2.871.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	17.390.000,00

§ único- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 12.270.000,00** (doze milhões duzentos e setenta mil reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 5.120.000,00** (cinco milhões, cento e vinte mil reais).

Artigo 3º.)- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	930.000,00
04-Administração	2.936.000,00
12-Educação	7.864.000,00
13-Cultura	80.000,00
15-Urbanismo	2.411.411,00
18-Gestão Ambiental	92.000,00
20-Agricultura	416.000,00
26-Transporte	702.000,00
27-Desportos e Lazer	289.000,00
28-Encargos Especiais	350.000,00
99-Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	12.270.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	1.134.000,00
09-Previdência Social	322.000,00
10-Saúde	3.644.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.120.000,00

02-POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	930.000,00
122-Administração Geral	1.633.000,00
123-Administração Financeira	1.303.000,00
361-Ensino Fundamental	2.920.000,00
365-Educação Infantil	311.000,00
367-Educação Especial	33.000,00
392-Difusão Cultural	80.000,00
452-Serviços Urbanos	2.411.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	92.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	416.000,00
782-Transporte Rodoviário	700.000,00
812-Desporto Comunitário	289.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	350.000,00
999-Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	12.270.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	448.000,00
244-Assistência Comunitária	686.000,00
271-Previdência Básica	322.000,00
301-Atenção Básica	3.558.500,00

303-Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00
304-Vigilância Sanitária	28.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	65.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.120.000,00

03-POR CATEGORIA ECONOMICA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	11.293.500,00
Despesas de Capital	776.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	12.270.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	5.089.000,00
Despesas de Capital	31.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.120.000,00

04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	930.000,00
Total do Orçamento Fiscal	930.000,00

a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	485.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	1.698.000,00
2.03-Administração e Finanças	1.303.000,00
2.08-Ensino Fundamental	1.708.000,00
2.09-Fundeb	1.503.000,00
2.14-Educação Especial	33.000,00
2.15-Cultura	80.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	2.411.000,00
2.17-Fomento Agrícola	416.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	702.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	289.000,00
2.20-Ensino Infantil	620.000,00
2.21-Meio Ambiente	92.000,00
Total do Orçamento Fiscal	11.340.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	94.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	686.000,00
2.06-Previdência Social	322.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	3.664.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	354.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social	5.120.000,00
--	---------------------

05-POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	6.968.900,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	4.314.600,00
Despesas de Capital	
Investimentos	746.500,00
Amortização da Dívida	30.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	12.270.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	2.932.000,00
Outras Despesas Correntes	2.157.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	31.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.120.000,00

Artigo 4º.)-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;

IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

V-Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI-Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo; e também como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

§ único)-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º.)- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Parágrafo Único)-para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º.)- O orçamento Fiscal do Município de Piqueroibi para o exercício de 2018 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 7º.)-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piqueroibi, 28 de novembro de 2017

Valdir Aparecido Lopes

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Natalia Costa Lopes
Secretária de Administração e Finanças

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

§ único)-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º.)- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Parágrafo Único)-para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º.)- O orçamento Fiscal do Município de Piqueroibi para o exercício de 2018 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 7º.)-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piqueroibi, 28 de novembro de 2017

Valdir Aparecido Lopes

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Natalia Costa Lopes
Secretária de Administração e Finanças

